

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Ref.: Contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica na Central Telefônica do Hospital Materno Infantil de Goiânia, equipada com 1 link E-130 canais, 4 troncos analógicos, 92 ramais analógicos e placa Voip 16 canais, 01 software TGCO e 01 Taritron Flex 128 , firmado em 27 de setembro de 2012.

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.794.174/0001-31, com sede Al do Botafogo, nº 186, Setor Central, Goiânia, , Estado de Goiás, CEP 74.030-02, e de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**, inscrito no CNPJ sob nº 11.858.570/0001-33, sendo representado pelo seu Superintendente **PAULO BRITO BITTENCOURT**, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Advogado, portador da cédula de identidade nº 0354215507 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, resolvem dissolver o Contrato de prestação de serviços de governança hospitalar pra o Hospital Materno Infantil – HMI, firmado em 16 de julho de 2012, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas.

1. Consideração Iniciais:

1.1 O objeto do contrato concerne a prestação de serviços de Assistência Técnica na Central Telefônica do Hospital Materno Infantil de Goiânia, equipada com 1 link E-130 canais, 4 troncos analógicos, 92 ramais analógicos e placa Voip 16 canais, 01 software TGCO e 01 Taritron Flex 128 , firmado em 27 de setembro de 2012.

1.2 Por esse instrumento as partes declaram a cessação da prestação dos serviços então contratados no dia 27 de agosto de 2013.

TOMBO 019 , HMI-D
VISTO _____
DATA 24 / 11 / 14


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

2. Do acordo para distrato:

2.1 As normas civis Brasileiras prescrevem liberalidade às partes para definir seus próprios regramentos contratuais, desde que em nada violem a Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

2.2 No caso em tela, a contratante renuncia ao recebimento da multa rescisória que faz jus, ao passo que a contratada também declara por encerrada a relação jurídica então estabelecida com a contratante, para nada mais reclamar, seja em esfera judicial ou extrajudicial.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

Goiânia/GO, 27 de agosto de 2013.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (Contratante)


UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME (Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


Rafael Freire
OAB/BA 27.266